Tribunal de Contas

Presidente: Renato Martins Costa
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3258-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br E-MAIL: gp@tce.sp.gov.br

COMUNICADO

O Tribunal de Contas do Estado comunica que, por força da Resolução nº 08, de 2004, no ato da celebração de qualquer contrato, ajuste, ou ato jurídico análogo, sujeitos à remessa a este Tribunal, contratante e contratada deverão, também, assinar Termo de Ciência e Notificação remetendo-o, a este Tribunal, juntamente com os demais documentos previstos nas Instruções vigentes.

Os modelos dos Termos de Ciência e Notificação encontram-se disponíveis no endereço www.tce.sp.gov.br.

Aludida exigência aplica-se tanto aos órgãos da administração estadual como aos da municipal passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005 valendo observar que o não atendimento à referida exigência, poderá sujeitar os responsáveis à multa prevista na Lei Complementar nº 709, de 1993.

SDG., 21 de outubro de 2004
Sérgio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

RESOLUÇÃO N° 08/2004

(TC-A 013819/026/03)

Aprova as Instruções n°s 01/2004 e 02/2004, que introduzem Emendas Aditivas às Instruções n°s 01/2002 e 02/2002, dispondo sobre a exigência de documento quando do encaminhamento de Contratos e Atos Jurídicos Análogos para instrução e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso XXIII do artigo 2°, da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993 e na forma prevista na letra b, inciso IV, do artigo 109 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Artigo 1° - Ficam aprovadas as Instruções n°s 01/2004 e 02/2004, que introduzem Emendas Aditivas às Instruções n°s. 01/2002 e 02/2002, publicadas em 20 de dezembro de 2002, incluindo dispositivo que torna obrigatória a remessa de Termo de Ciência e de Notificação, firmado por celebrantes de contratos ou atos jurídicos análogos, em âmbito Estadual e Municipal, quando do encaminhamento dos respectivos documentos a este Tribunal.

Artigo 2° - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 6 de outubro de 2004.
RENATO MARTINS COSTA - Presidente
ANTONIO ROQUE CITADINI
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
FULVIO JULIÃO BIAZZI
CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
ROBSON MARINHO

INSTRUÇÕES N° 01/2004

(TC-A-13.819/026/03)

Aprovam Emenda Aditiva às Instruções n° 01/2002, que dispõem sobre a exigência de documentos quando do encaminhamento de Contratos e Atos Jurídicos análogos, de origem estadual, para instrução e julgamento pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com fundamentos nos incisos XXIII e XXVI, do artigo 2° da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, combinado com o item 7, do parágrafo único do artigo 53 do Regimento Interno, na forma prevista na alínea b, inciso IV, do artigo 109 desse Regimento,

RESOLVE editar a presente Emenda Aditiva às Instruções n° 01/2002, publicada em 20 de dezembro de 2002, na seguinte conformidade:

Artigo 1° - Quando da remessa dos documentos de que tratam os artigos 20, 69, 111, 149, 191, 215, 240, 277 e 314 das Instruções n° 01/2002, publicadas no Diário Oficial do Estado de 20 de dezembro de 2002, os órgãos ou entidades, de âmbito estadual, ali mencionados, encaminharão, também, o Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, firmado pela Contratante e pela Contratada, conforme modelo Anexo.

Artigo 2º - As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

São Paulo, 6 de outubro de 2004.
RENATO MARTINS COSTA
Presidente

Modelo Anexo às
INSTRUÇÕES N° 01/2004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão ou Entidade:
Contrato n°(de origem):
Objeto:
Contratante:
Contratada:
Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

_____

Contratante

_____

Contratada

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

INSTRUÇÕES N° 02/2004

(TC-A-13.819/026/03)

Aprovam Emenda Aditiva às Instruções n° 02/2002, que dispõem sobre a exigência de documentos quando do encaminhamento de Contratos e Atos Jurídicos análogos, de origem Municipal, para instrução e julgamento pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com fundamentos nos incisos XXIII e XXVI, do artigo 2° da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, combinado com o item 7, do parágrafo único do artigo 53 do Regimento Interno, na forma prevista na alínea b, inciso IV, do artigo 109 desse Regimento,

RESOLVE editar a presente Emenda Aditiva às Instruções n° 02/2002, publicada em 20 de dezembro de 2002, na seguinte conformidade:

Artigo 1° - Quando da remessa dos documentos de que tratam os artigos 12, 57, 81, 110, 138, 163 e 183 das Instruções n° 02/2002, publicadas no Diário Oficial do Estado de 20 de dezembro de 2002, os órgãos ou entidades, de âmbito municipal, ali mencionados, encaminharão, também, o Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, firmado pela Contratante e pela Contratada, conforme modelo anexo.

Artigo 2º - As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

São Paulo, 6 de outubro de 2004.
RENATO MARTINS COSTA
Presidente

Modelo Anexo às
INSTRUÇÕES N° 02/2004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de _____

Órgão ou Entidade:
Contrato n°(de origem):
Objeto:
Contratante:
Contratada:
Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

_____

Contratante

_____

Contratada

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES, PREVALENCENDO SOBRE AS PUBLICAÇÕES DE 22 E 23/10/2004).

COMUNICADO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que se encontra disponível para atualização ou instalação, no site www.tce.sp.gov.br (Sistemas/SisOCP), a versão 1.4 do programa SisOCP - Ordem Cronológica de Pagamentos.

A remessa das informações deverá ser efetuada utilizando-se esta versão e nos termos definidos nas Instruções nºs 1 e 2 de 2002.

SDG, 09 de novembro de 2004
Sérgio Ciquera Rossi
Secretário-Diretor Geral

COMUNICADO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Comunica, nos Termos das Instruções 01/02 (Artigos 36, 78, 119, 157, 199, 223, 248, 285, e 322) e 02/02 (Artigos 28, 65, 89, 118, 146, 171, e 191), a relação das pessoas Físicas e/ou Jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos a seguir indicados:

Órgão: Universidade Estadual de Campinas
Empr. Apenada: Abitare Engenharia e Construções Ltda.
CGC/MF: 000.272.966/0001-88
Enquadramento: Art. 87, Inciso IV da Lei 8.666/93 - Declaração de Inidoneidade
A partir de: 16/05/2003
Órgão: Tribunal de Justiça
Empr. Apenada: Ação Artefatos de Aço Ltda.
CGC/MF: 002.879.693/0001-60
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 26/11/2003 Término: 25/11/2004
Órgão: Fundação Desenvolvimento Educação
Empr. Apenada: Acesso Engenharia e Comércio Ltda
CGC/MF: 001.497.728/0001-33
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 17/08/2004 Término: 17/08/2005
Órgão: Prefeitura Municipal de Pederneiras
Empr. Apenada: Águia Cereais Bauru Ltda - Me
CGC/MF: 004.705.038/0001-10
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 30/03/2004 Término: 30/03/2006
Órgão: Universidade Estadual de Campinas
Empr. Apenada: Aldri Alimentações e Comércio Ltda.
CGC/MF: 004.415.106/0001-07
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 10/02/2004 Término: 09/02/2005
Órgão: Universidade Estadual de Campinas
Empr. Apenada: Alfredo Serra Silva
CGC/MF: 054.387.188/0001-00
Enquadramento: Art. 87, Inciso IV da Lei 8.666/93 - Declaração de Inidoneidade
A partir de: 21/02/2002
Órgão: Fundação Desenvolvimento Educação
Empr. Apenada: Alja Comércio e Instalações Ltda
CGC/MF: 066.560.418/0001-61
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 13/08/2003 Término: 13/08/2005
Órgão: Prefeitura Municipal de Jundiaí
Empr. Apenada: Alves Vital & Vital Ltda.
CGC/MF: 004.862.745/0001-10
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 19/08/2003 Término: 19/08/2005
Órgão: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista-CTEEP
Empr. Apenada: Andréa Grizi Pimentel EPP
CGC/MF: 003.546.485/0001-01
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 17/03/2004 Término: 16/03/2006
Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Odessa
Empr. Apenada: Andréa Ruivo Construção
CGC/MF: 002.641.740/0001-32
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 04/12/2002 Término: 04/12/2004
Órgão: Campus de Botucatu - Medicina - Unesp
Empr. Apenada: Antonio Carlos Zeferino Botucatu Me
CGC/MF: 004.380.145/0001-16
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 19/12/2003 Término: 18/12/2005
Órgão: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista-CTEEP
Empr. Apenada: Appa Service Ltda
CGC/MF: 003.472.067/0001-17
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 30/07/2004 Término: 29/07/2005
Órgão: Serviço Municipal de Água e Saneamento Santo André
Empr. Apenada: Arad do Brasil - Tecnologia em Medição de Água Ltda.
CGC/MF: 001.829.520/0001-74
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 29/03/2003 Término: 28/03/2005
Órgão: Fundação Desenvolvimento Educação
Empr. Apenada: Arcos Comércio e Construções Ltda
CGC/MF: 047.422.654/0001-77
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 17/02/2004 Término: 17/02/2006
Órgão: Fundação Desenvolvimento Educação
Empr. Apenada: Arcos Comércio e Construções Ltda.
CGC/MF: 047.422.654/0001-77
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 04/03/2004 Término: 04/03/2006
Órgão: Companhia Energética de São Paulo
Empr. Apenada: Arufer - Arujá Ferramentas Ltda
CGC/MF: 055.184.899/0001-31
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 13/03/2003 Término: 12/03/2005
Órgão: Fundação Desenvolvimento Educação
Empr. Apenada: Astro Engenharia e Construção Ltda.
CGC/MF: 004.700.413/0001-30
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 04/03/2004 Término: 04/03/2006
Órgão: Fundação Desenvolvimento Educação
Empr. Apenada: Astro Engenharia e Construção Ltda.
CGC/MF: 004.700.413/0001-30
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 14/02/2004 Término: 14/02/2006
Órgão: Fundação Desenvolvimento Educação
Empr. Apenada: Astro Engenharia e Construções Ltda.
CGC/MF: 004.700.413/0001-30
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 04/05/2004 Término: 04/05/2005
Órgão: Fundação Desenvolvimento Educação
Empr. Apenada: Astro Engenharia e Construções Ltda.
CGC/MF: 004.700.413/0001-30
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 20/07/2004 Término: 21/07/2006
Órgão: Prefeitura Municipal de Batatais
Empr. Apenada: Ava Construtora Ltda.
CGC/MF: 056.065.394/0001-10
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 01/07/2003 Término: 01/12/2004
Órgão: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo
Empr. Apenada: AWB Representações Comerciais Ltda.
CGC/MF: 072.833.262/0001-48
Enquadramento: Art. 87, Inciso IV da Lei 8.666/93 - Declaração de Inidoneidade
A partir de: 11/11/1997
Órgão: Ferrovia Paulista S/A
Empr. Apenada: Bambozzi S/A Máquinas Hidráulicas e Elétricas
CGC/MF: 052.311.255/0001-79
Enquadramento: Art. 87, Inciso IV da Lei 8.666/93 - Declaração de Inidoneidade
A partir de: 12/05/1995
Órgão: Companhia do Metropolitano de São Paulo
Empr. Apenada: Bauch & Campos Indústria e Comércio Ltda.
CGC/MF: 000.255.769/0001-50
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 09/12/2003 Término: 01/12/2005
Órgão: Instituto Lauro de Souza Lima em Bauru
Empr. Apenada: Bauruense Serv de Vigilância e Segurança Patrimonial S/C Ltd
CGC/MF: 066.494.022/0001-63
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 26/09/2003 Término: 25/09/2005
Órgão: Universidade Estadual de Campinas
Empr. Apenada: Bercasa Comércio de Tintas Ltda-Me
CGC/MF: 003.379.767/0001-61
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 13/04/2004 Término: 12/04/2005
Órgão: Fundação Desenvolvimento Educação
Empr. Apenada: Bernardino Belo Alimentos - EPP
CGC/MF: 005.798.787/0001-00
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 21/07/2004 Término: 21/07/2006
Órgão: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Empr. Apenada: Bimed Comercial Ltda.
CGC/MF: 045.391.315/0001-45
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 14/10/2003 Término: 13/10/2005
Órgão: Prefeitura Municipal de Garça
Empr. Apenada: Biolunis Farmacêutica Ltda
CGC/MF: 066.155.623/0001-41
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 24/09/2004 Término: 24/09/2006
Órgão: Universidade Estadual de Campinas
Empr. Apenada: Book's House Assessoria Editora e Distribuidora Ltda
CGC/MF: 004.734.589/0001-02
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 29/11/2003 Término: 28/11/2004
Órgão: Prefeitura Municipal de Araçatuba
Empr. Apenada: Bracol Brasil Construções Ltda.
CGC/MF: 000.984.356/0001-07
Enquadramento: Art. 87, Inciso IV da Lei 8.666/93 - Declaração de Inidoneidade
A partir de: 16/09/1997
Órgão: Universidade Estadual de Campinas
Empr. Apenada: Brati Tecnologia de Informação Ltda.
CGC/MF: 004.775.224/0001-26
Enquadramento: Art. 87, Inciso IV da Lei 8.666/93 - Declaração de Inidoneidade
A partir de: 29/01/2004
Órgão: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto
Empr. Apenada: Campec Elétrica e Instrumentação Ltda
CGC/MF: 001.814.436/0001-87
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 08/02/2003 Término: 07/02/2005
Órgão: Companhia do Metropolitano de São Paulo
Empr. Apenada: Campec Indústria Comércio e Prestação de Serviço Ltda
CGC/MF: 001.814.436/0001-87
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 26/06/2003 Término: 25/06/2005
Órgão: Universidade Estadual de Campinas
Empr. Apenada: Campineira Instrumentos Cirúrgicos Ltda.
CGC/MF: 038.771.796/0001-59
Enquadramento: Art. 87, Inciso IV da Lei 8.666/93 - Declaração de Inidoneidade
A partir de: 08/06/1999
Órgão: Secretaria da Saúde
Empr. Apenada: Campos & Campos Ltda - Me
CGC/MF: 004.492.850/0001-05
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar
Período: Início: 13/05/2003 Término: 13/05/2005
Órgão: Fundação Desenvolvimento Educação
Empr. Apenada: Caramuru Construções Ltda.
CGC/MF: 004.976.979/0001-99